



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Sen. Jean Carlos

EM *08* / *06* / *2017*

[Signature]
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Projeto de Lei Ordinária nº 081/2017.

Altera redação do artigo 1ª, acrescenta §§ 1º e 2ª ao artigo 2ª, altera o artigo 5ª, 6ª e acrescenta o artigo 7ª, 8ª e § único, remunerando os demais artigos na Lei 3.813 de janeiro de 2016.

Autor: Vereador Jakson Charles

Relator : Vereador Jean Carlos Ribeiro

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 081 de 2017, de autoria do Vereador Jakson Charles, tem por objetivo alterar a Lei 3.813 de janeiro de 2016, modificando o texto do artigo 1ª, e acrescenta §§ 1º e 2ª ao artigo 2ª, altera o artigo 5ª, 6ª e acrescenta o artigo 7ª, 8ª e § único ao corpo da Lei.

A redação proposta no Projeto de Lei obriga as Unidades de Saúde, prestadores de serviços hospitalares da Rede de Urgência e Emergência do Município a tornar público na instituição e na internet a escala de serviços, servidores efetivos, comissionados e contratados escalados para o plantão.

Regulamenta ainda a obrigatoriedade de uso de crachá de identificação legível pelos servidores, bem como, sanções administrativas a serem aplicadas aos servidores que descumprirem o disposto na Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Na justificativa, o Autor destaca que a publicação da escala de serviços e dos servidores que irão trabalhar nos plantões através da internet irá facilitar ao cidadão o acesso as informações, haja vista a internet e as redes sociais, nos dias atuais, fazerem parte do cotidiano do cidadão brasileiro.

Segue em sua justificativa que face a diversidade de profissionais trabalhando nas Unidades de Saúdes, o uso do crachá possibilitará ao paciente identificar o profissional que lhe esta atendendo, fundamenta sua justificativa com a Resolução nº 089/2013 do CREMEGO.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em obediência ao artigo 32 , I do Regimento Interno, o Projeto de nº 081/17 encontra-se sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

A matéria sob análise versa sobre interesse local, pois, visa regulamentar o atendimento das Unidades de Saúde do Município, favorecendo a humanização do atendimento, melhorando a relação dos servidores com os pacientes e seus acompanhantes, além de propiciar uma maior segurança aos servidores da unidade e aos seus usuários, preenchendo assim a norma Constitucional prevista no art. 30, I da Constituição de 1988.

Saliento, a iniciativa de proposta de leis (Complementares ou Ordinárias) caberá a Câmara, isto é aos Vereadores, ao Executivo, Prefeito, e aos Cidadãos, conforme previsão legal; nesse contexto, aos Vereadores caberá a iniciativa de todas as matérias não reservadas, expressa e privativamente na Lei Orgânica, ao Prefeito, inexistindo, portanto, ilegalidade ou inconstitucionalidade sobre a iniciativa do Projeto de Lei.



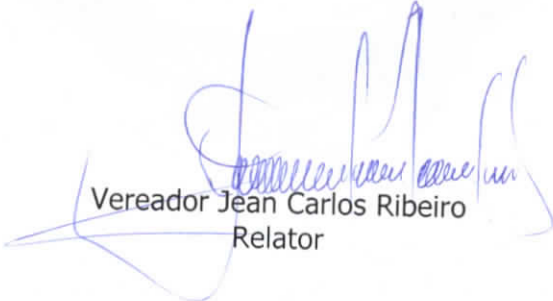
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Verifica-se que a presente proposição está dando fiel cumprimento ao que prevê a Constituição, bem como a Lei Orgânica do Municipal, inexistindo óbice, para sua tramitação uma vez que está de acordo com os ditames legais e constitucionais.

Posto isso, considerando os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e a técnica legislativa resolver exarar Parecer favorável à tramitação e aprovação da matéria apresentada.

É como opinamos, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Anápolis Goiás, 08 junho de 2017.


Vereador Jean Carlos Ribeiro
Relator


Thais Souza

Encaminhe-se a comissão de
Saúde, Assist Social e M. Ambiente
em 15/08/17
Presidente